

DECRETO Nº 062/2026

“REGULAMENTA O § 2º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2017, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Iúna, em seu art. 66, inciso III;

Considerando que a forma de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) encontra-se em constante atualização, de forma que o repasse de recursos federais passou a considerar, além de critérios populacionais e estruturais, indicadores relacionados à qualidade e à consistência das informações registradas nos sistemas oficiais de informação em saúde, ao efetivo vínculo e acompanhamento da população adscrita e ao desempenho assistencial das equipes de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e de suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de adequação do Município de Iúna ao atual modelo de financiamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), considerando que o recebimento integral dos recursos do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial depende do cumprimento dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde, bem como da alimentação tempestiva e qualificada dos dados encaminhados ao Sistema de Informação em Saúde para

a Atenção Básica (Sisab);

Considerando que nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, o agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão do gestor municipal;

Considerando a natureza eminentemente externa, descentralizada e territorial das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que exercem suas atividades prioritariamente no âmbito domiciliar e comunitário, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de harmonizar a flexibilidade operacional indispensável ao desempenho das atividades territoriais e das visitas domiciliares com o rigoroso cumprimento das obrigações funcionais, assegurando-se a rastreabilidade das atividades desenvolvidas e a transparência perante os órgãos de controle interno e externo;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.633/2017, dispõe em seu art. 3º, §2º que a estipulação dos dias e horários de trabalho do servidor é poder da Administração, observados os horários de funcionamento das repartições, as peculiaridades do serviço e a finalidade dos cargos, sempre no intuito de atender na melhor medida o interesse público;

Considerando os avanços tecnológicos verificados desde a edição da Lei Municipal nº 2.633/2017, que atualmente permitem a realização do controle de frequência por meio de sistemas eletrônicos dotados de

identificação biométrica, georreferenciamento e mecanismos de auditoria, assegurando a autenticidade, a transparência e a rastreabilidade dos registros, de modo a viabilizar, em situações compatíveis com a natureza das atribuições desempenhadas, a dispensa do registro presencial em unidade física;

Considerando que parcela significativa dos usuários acompanhados pelos Agentes Comunitários de Saúde permanece ausente de suas residências durante o horário comercial dos dias úteis, circunstância que pode dificultar a realização das visitas domiciliares e demais atividades de acompanhamento territorial;

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação administrativa e conferir segurança jurídica à aplicação da legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.633/2017, em relação aos dias e horários de trabalho do servidor municipal ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, fica o Agente Comunitário de Saúde dispensado da observância dos horários regulares de funcionamento das repartições públicas municipais para o cumprimento de sua jornada diária.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se horário de funcionamento das repartições públicas municipais aquele oficialmente estabelecido pela Administração e divulgado ao público para atendimento externo e acesso dos usuários aos serviços públicos.

§2º Os horários de início e término da jornada diária do Agente Comunitário de Saúde serão ajustados em comum acordo com a chefia imediata, considerando as peculiaridades da área e da microárea de atuação, as necessidades do serviço e o planejamento das atividades desenvolvidas no território.

§3º A flexibilização dos horários de início e término da jornada prevista neste Decreto não caracteriza regime de compensação de jornada, banco de horas ou autorização para prestação

de serviço extraordinário.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não dispensa o Agente Comunitário de Saúde do cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, da jornada diária de 8 (oito) horas e do intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, observados os parâmetros estabelecidos no art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.633/2017.

Art. 4º Para os fins do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.633/2017, as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde são consideradas atividades especiais que demandam tratamento diferenciado, em razão de sua natureza eminentemente externa e territorial.

§ 1º As atividades de visita domiciliar, cadastramento, acompanhamento familiar e demais ações desenvolvidas no território poderão ser executadas aos sábados, mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as peculiaridades da área de atuação assim se justificar.

§ 2º A distribuição da jornada deverá observar a carga horária semanal legalmente estabelecida, vedada a redução da jornada ou a geração de horas extraordinárias em decorrência da adoção do regime previsto neste artigo.

Art. 5º Permanece o servidor sujeito ao regular controle de frequência mediante registro biométrico de ponto, o qual poderá ser realizado presencialmente em unidade que disponha de relógio eletrônico de ponto ou, alternativamente, por meio de aplicativo ou sistema eletrônico disponibilizado pela Administração, dotado de autenticação biométrica, registro de geolocalização e mecanismos que assegurem a auditoria, a transparência e a rastreabilidade dos apontamentos efetuados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (10/07/2026).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
10/07/2026.

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete